



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO N° 243

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁG: 5



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI N°2208/2022

DATA: 16/12/2022

Súmula: “Regulamenta o reembolso de combustíveis aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João do Ivaí e da outras providencias”.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei e suas considerações:

Art. 1º - Regulamenta o reembolso de combustíveis aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João do Ivaí, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para o pagamento do reembolso fica condicionado ao agente político ou ao servidor, o preenchimento do relatório de viagem, incluindo-se a data de partida e a de chegada e a apresentação de notas fiscais ou documento hábil que comprovem o deslocamento.

Art. 3º - O reembolso de combustível será disponibilizado quando o abastecimento se der no veículo oficial da Câmara Municipal ou o resarcimento de despesa com combustível de veículo do servidor quando o deslocamento ocorrer no interesse dos trabalhos do Poder Legislativo,

Parágrafo Único: Para reembolso de combustível no uso de veículo particular o mesmo deverá estar previamente cadastrado no órgão competente.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias após a viagem, ao vereador ou servidor, o protocolo do relatório de viagem e apresentação das notas fiscais no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.